



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1533/2018  
DE 13 de dezembro de 2018

**Institui Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Abre Campo/MG.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art. 2º.** A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município Abre Campo no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município.

**§ 1º.** A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art. 4º.** A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
00 a 30	0,00%
31 a 60	0,00%
61 a 100	2,00%
101 a 160	3,50%
161 a 200	5,00%
201 a 300	7,00%
301 a 500	9,00%
501 a 750	12,00%
751 a 1000	15,00%

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO**  
Estado de Minas Gerais

Acima de 1000	20,00%
Imóvel vazio, sem instalação regular ou de consumo indeterminado	1 UFM por metro linear de testada

**Art. 5º.** Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**§ 1º.** O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.


**§ 3º.** A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 6º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Fica revogada a lei nº 1.245/2005, e as demais disposições legais em contrário.

ABRE CAMPO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

  
**MÁRCIO MOREIRA VICTOR**  
Prefeito Municipal